





REGIMENTO

Grupo 430 - ECONOMIA

Objeto e âmbito de aplicação

- 1. O presente Regimento tem por objetivo definir as normas de funcionamento do Grupo de Recrutamento 430 Economia, do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã.
- 2. O Regimento aplica-se a todos os docentes em exercício de funções no referido Grupo de Recrutamento.

Definição

O Conselho do Grupo 430 é a estrutura de orientação educativa responsável pela articulação e harmonização das atividades desenvolvidas pelos professores de Economia deste Agrupamento.

Princípios orientadores

- 1. O funcionamento do Grupo de Recrutamento deve ter em conta os seguintes princípios:
- a) Participação democrática de todos os seus membros;
- b) Transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
- c) Cooperação e responsabilização de todos os membros que compõem o Grupo de Recrutamento 430;
- 2. A conduta dos membros do Grupo de Recrutamento deve garantir o pleno respeito e integral cumprimento da legislação em vigor, do Regulamento Interno da Escola e deste Regimento.

Eleição do Coordenador do Grupo de Recrutamento

1. O Coordenador do Grupo de Recrutamento é eleito em reunião no início do ano letivo e por um período de um ano;

- 2. O Coordenador do Grupo de Recrutamento deve ser professor em efetividade de funções no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;
- 3. Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos validamente expressos desde que tenham votado dois terços dos elementos que compõem o Grupo de Recrutamento;
- 4. No caso de nenhum candidato sair vencedor nos termos do número anterior proceder-se-á de imediato a nova eleição à qual só serão admitidos os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
- 5. Se após a votação prevista no número anterior for necessário proceder a desempate, considera-se eleito o candidato que satisfaça cumulativamente:
- a) Ter maior número de anos de serviço na escola;
- b) Ter maior número de anos de serviço oficial;
- 6. O exercício das funções do Coordenador do Grupo de Recrutamento pode cessar a pedido do interessado mediante razões a apreciar pelo Grupo ou por proposta de pelo menos dois terços dos membros do mesmo Grupo, proposta esta que deverá ser devidamente fundamentada.

Funcionamento do Grupo de Recrutamento

- 1. O grupo reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por período.
- O grupo reúne-se extraordinariamente sempre que necessário;
- 3. As reuniões terão uma duração máxima de 100 minutos.
- 4. As reuniões deverão ser presididas pelo Coordenador do Grupo de Recrutamento, ou na sua ausência, por um professor do grupo por ele indicado;
- 5. Em cada reunião deverá ser elaborada uma ata que descreva o seu desenrolar, a qual será lida e aprovada na reunião imediatamente a seguir;
- 6. As reuniões serão secretariadas de forma rotativa, por ordem alfabética;
- 7. As atas das reuniões serão lavradas em suporte informático e arquivadas.

Convocatórias das reuniões

- 1. As reuniões são convocadas pelo Coordenador do Grupo de Recrutamento.
- 2. A convocatória da reunião é feita por correio eletrónico e deve ser afixada, em impresso próprio, na sala de professores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3. Na convocatória das reuniões deve constar a hora, local de realização da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
- 4. Qualquer situação resultante da inobservância das disposições supracitadas, sobre convocação de reuniões, considera-se automaticamente sanada desde que todos os membros compareçam na reunião e não apresentem qualquer oposição.

Reuniões

- 1. As reuniões são presididas pelo Coordenador do Grupo de Recrutamento ou por um professor do grupo de recrutamento por ele indicado;
- 2. A Ordem de Trabalhos, de cada reunião, é estabelecida pelo Coordenador do Grupo. O tratamento de outros assuntos poderá ser feito desde que estes sejam da competência do órgão e o grupo os considere pertinentes;
- 3. Se a ordem de trabalhos não for cumprida a reunião continuará em dia e hora a definir pelo grupo, no final da reunião e antes do encerramento dos trabalhos.

Competências

Compete ao Conselho de Grupo:

- a) Planificar as atividades e os projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho de Departamento;
- b) Planificar as atividades letivas de acordo com as orientações dos programas e com os recursos das escolas;
- c) Articular com os diferentes Grupos Curriculares o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e os objetivos da aprendizagem;
- d) Dinamizar a realização dos projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito do grupo;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos professores do grupo;
- g) Propor e planificar formas de atuação junto dos alunos, no sentido de melhorar as suas aprendizagens;
- h) Propor ao Coordenador do Departamento o Plano de Atividades bem como o de formação;
- i) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
- j) Orientar os professores na elaboração das planificações e dos critérios de avaliação;
- k) Conceber materiais de registo de informação dos alunos.

Compete ao Coordenador (Representante) do Grupo:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- c) Submeter ao Conselho de Departamento as propostas do conselho que coordena e os projetos a desenvolver;
- d) Colaborar com os professores do grupo e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas;
- e) Divulgar, junto dos referidos professores, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- f) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos professores que coordena e as realizadas por cada grupo do departamento curricular.
- g) Colaborar com o Conselho de Departamento na apreciação de projetos relativos a atividades propostas pelos outros grupos;
- h) Planificar, de acordo com as orientações do Conselho de Departamento, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- i) Coordenar a elaboração das planificações;
- j) Coordenar a elaboração e/ou revisão dos critérios de avaliação do Grupo;

k) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente regimento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Aplicação/Revisão

O presente regimento aplica-se no ano letivo de 2019/2020, podendo ser revisto nos primeiros 30 dias dos anos letivos subsequentes.

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho de grupo.

O grupo